



**PROCESSO** : 0000860-16.2026.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (CPEAD)  
**ASSUNTO** : Contratação de Capacitação por Inexigibilidade

### **Decisão nº 434 / 2026 - PRESI/DG/GADG**

Pretende-se viabilizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, da empresa *CONSCIÊNCIA CONSULTORIA E EDITORA LTDA*, inscrita no CNPJ n. 53.813.102/001-92, para realização da palestra “*Saúde Social e Prevenção do Assédio: Cultivando uma Cultura do Respeito*”, com carga horária de 50 minutos, na modalidade presencial, para aproximadamente 100 (cem) participantes, com previsão de realização **entre os dias 25 e 29 de maio de 2026**.

2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, tendo a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação n. 0863048, atestado que há disponibilidade orçamentária para suportar a despesa no presente exercício.

3. Ademais, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2026, conforme atestado pela Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) na Informação n. 0860945.

4. Os documentos da contratação foram apresentados nos termos da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), quais sejam:

- 4.1. Documento de Formalização da Demanda -DFD (0858944);
- 4.2. Termo de Referência - TR (0859805);
- 4.3. Certidões de comprovação de regularidade e habilitação (0859682);
- 4.4. *Checklist* da contratação (0863015);
- 4.5. Proposta comercial do curso (0858942).

5. Ao instruir o pedido, a Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) preencheu o *Checklist* n. 0863015, no qual destacou que não consta decisão sobre a dispensa dos demais documentos da contratação, além de sublinhar que a sócia *Lis Andrea Pereira Soboll* seria servidora ativa da Universidade Federal do Paraná, o que inviabiliza a sua contratação pela regra do inciso XI do art. 18 da Lei 15.321/2025 (LDO-2026).

6. Na sequência, por meio do Despacho n. 0845918, o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) dispensou a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR), com supedâneo no disposto no art. 4º, §§ 3º e 5º da aludida Instrução Normativa, assim como dispensou a designação da equipe de planejamento da contratação.

7. A Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES juntou a **Certidão da Faculdade Federal do Paraná (0866278)**, apresentada pela Instrutora **Lis Andrea Pereira Sobol**, no sentido de que a professora está licenciada para tratar de interesses particulares, no período de fevereiro de 2024 a fevereiro de 2027 (0866292).

8. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0866454, manifestou-se favoravelmente à **contratação da empresa, desde que: a) a autoridade competente faça a devida avaliação dos documentos técnicos produzidos no procedimento e ateste a sua anuência com a solução a ser contratada e com a dispensa dos estudos técnicos preliminares e planejamento de risco (já realizada pelo Despacho GSAOF nº 0865911); b) a autoridade competente, caso decida pela contratação, explicitar os motivos pelos quais infere que a contratada é essencial para o resultado da prestação do serviço, apontando objetivamente os elementos que evidenciam a sua notória especialização e a razão pela qual deposita a sua confiança nela, conforme aspectos abordados no item 2.3 do opinativo.**

9. Em relação ao vínculo de sócia da empresa com a Administração Pública, conforme apontado no *checklist* acima, acompanho o entendimento da ASJUR, no sentido de que a vedação é excepcionada em casos de gozo de licença para tratar de assuntos particulares, situação na qual ela se encontra, nos termos da certidão expedida pelo órgão de origem (0866278). Assim, não há vedação à contratação da empresa.

10. A contratação mostra-se necessária para o cumprimento do art. 18-A da Resolução CNJ n. 351/2020, no contexto da Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação (maio/2026). Ademais, alinha-se aos objetivos institucionais de Gestão de Desempenho, contribuindo para a pontuação no Prêmio CNJ de Qualidade 2026, especialmente nos eixos de Governança e Produtividade. A iniciativa, centrada na temática “Saúde Social”, visa promover a prevenção de conflitos e o fortalecimento de ambientes organizacionais saudáveis, capacitando autoridades, gestores e membros da CPEAD como agentes multiplicadores de boas práticas. A realização na

modalidade presencial, destinada a público estratégico de até 100 participantes, favorece maior engajamento e efetividade, assegurando a obtenção de resultados no curto prazo.

11. Para além disso, em atendimento às recomendações da Assessoria Jurídica, reconheço a manifesta especialização da empresa *Consciência Consultoria e Editora Ltda* e da notória especialização da palestrante, comprovados por seu extenso currículo (0859806) como Doutora em Medicina Preventiva pela USP; Pós-Doutora em Psicologia pela Universidade de Lisboa e Professora da Universidade Federal do Paraná. O documento ainda aponta a publicação de livros, artigos e atuação ligadas ao tema da capacitação, além da extensa relação de livros disponíveis (0859809), os quais ratificam a expertise da palestrante em converter conceitos complexos de psicologia organizacional em práticas rotineiras de valorização do trabalho coletivo. Referida competência é essencial para a efetiva transformação da cultura institucional deste Tribunal, assegurando uma capacitação que não apenas informa, mas promove a prevenção ativa e o fortalecimento do clima organizacional, conforme as metas de gestão de pessoas vigentes. Já a experiência da empresa resta configurada pela execução satisfatória de serviços de idêntica natureza em outros órgãos da Administração Pública, ratificando a plena aptidão da contratada para atender às necessidades específicas deste Regional com a excelência exigida, consoante eventos n. 0859800 e 0859801.

12. Desse modo, demonstrada a necessidade da capacitação em tela, considerando o atesto técnico das unidades competentes e a inclusão deste curso na minuta do PAC 2026, **AUTORIZO** a contratação pretendida, por inexigibilidade de licitação, o que faço com fundamento na delegação conferida por meio do artigo 7º da Portaria Presidência n. 308/2025, evento 0828700.

13. Por oportuno, considerando que o valor da despesa em comento é irrelevante, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 c/c com inciso II do art. 170 da Lei n. 15.080/2024 (LDO/2025), deixo de declarar o exigido pelo art. 16, inc. II, da LC n. 101/2000.

14. A gestão/fiscalização do contrato incumbirá à Seção de Capacitação e Desenvolvimento (SEDES) e à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação (CPEAD), a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor/fiscal devem observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

15. À Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) para o empenho.

16. Em seguida, à Seção de Compras, Licitações e Contrato para realizar o cadastro no sistema contratos.gov.br, se necessário, a fim de viabilizar a emissão da nota de empenho, bem como realizar a publicação nos locais exigidos por leis e regulamentos, inclusive quanto a atualização das certidões já vencidas no curso do processo.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretora-Geral**, em 07/05/2026, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0866689** e o código CRC **5CA4566A**.